



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

RESOLUÇÃO nº 54, de 7 de outubro de 2019.

Define critérios para indicação das entidades civis que comporão o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

O CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – CEG/FDID, nos termos do art. 14 de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.729, de 14 de março de 2005, e art. 4º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 46, de 15 de julho de 2004, e considerando a necessidade de definir os procedimentos e os critérios para indicação das entidades civis que comporão o CEG/FDID, RESOLVE:

Art. 1º. Poderão concorrer às 03 (três) vagas destinadas a organizações não governamentais aquelas entidades que tenham em seus estatutos objetivos relacionados à atuação no campo do meio ambiente, do consumidor, da proteção e defesa de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, da ordem econômica, da livre concorrência e de outros interesses difusos e coletivos.

Art. 2º. As inscrições poderão ser realizadas no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, através do preenchimento de formulário anexo ao presente edital, a ser encaminhado pelo endereço eletrônico fdid@mpce.mp.br ou entregue na Secretaria Executiva do CEG/FDID, situada na Avenida Antônio Sales, 1740, Térreo – Dionísio Torres, em Fortaleza.

O formulário de inscrição deverá vir acompanhado da seguinte documentação:

- a) Estatuto Social vigente e eventuais alterações, devidamente averbado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

- b) Comprovação, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, de no mínimo dois anos de existência;
- c) Regulamento/Regimento Interno, devidamente averbado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (se houver);
- d) Ata da última eleição e posse da diretoria, devidamente registrada em cartório;
- e) Documento de identificação e CPF do representante legal da entidade;
- f) Balanço Financeiro e Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, devidamente assinado por contabilista registrado no CRC, bem como pelos presidente, tesoureiro e integrantes do conselho fiscal, inclusive com a indicação das origens dos recursos;
- g) Relatórios de atividades condizentes com o interesse estatutário;
- h) Endereço fixo no Estado do Ceará, comprovado através de documento hábil;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (www.sefaz.ce.gov.br);
- k) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio da entidade;
- l) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br).

Art. 3º. As instituições serão escolhidas mediante sorteio, dentre as cadastradas, em data a ser divulgada no endereço www.mpce.mp.br/fdid e informada às partícipes por correio eletrônico.

Art. 4º. Os conselheiros representantes de entidades civis que vierem a ser escolhidos terão os seus mandatos de acordo com o art. 10 do Regimento Interno do CEG/FDID.

Art. 5º. Fica aberta a possibilidade de prorrogação do prazo até que sejam preenchidas as 03 (três) vagas destinadas a organizações não governamentais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

Art. 6º. A legislação pertinente poderá também ser consultada através do endereço www.mpce.mp.br/fdid.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RITA D'ALVA MARTINS RODRIGUES

Promotora de Justiça

Representante do Presidente do CEG/FDID, por delegação (Portaria nº 5219/2019)